

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 15/2018 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****高等教育委員會****Regulamento Administrativo n.º 15/2018****O Conselho do Ensino Superior**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條**標的****Artigo 1.º****Objecto**

設立高等教育委員會（下稱“委員會”）。

É criado o Conselho do Ensino Superior, doravante designado por Conselho.

第二條**性質和宗旨****Artigo 2.º****Natureza e finalidade**

一、委員會是澳門特別行政區政府的諮詢機關。

1. O Conselho é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

二、委員會的宗旨：

2. O Conselho tem por finalidade:

（一）促進行政當局與高等院校或高等院校之間的溝通和協調；

1) Promover a comunicação e coordenação entre a Administração e as instituições de ensino superior ou entre as instituições de ensino superior;

（二）集社會各界力量，藉參與、協調、合作和檢討，推動高等教育的發展。

2) Congregar as diversas forças sociais, através da participação, coordenação, cooperação e reflexão para fomentar o desenvolvimento do ensino superior.

第三條**職權****Artigo 3.º****Competências**

一、委員會具下列職權：

1. Ao Conselho compete:

（一）就發展高等教育和訂定相關政策發表意見；

1) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento do ensino superior e a definição das políticas;

（二）對高等教育素質保證機制發表意見，並提出建議；

2) Emitir parecer e fazer recomendações sobre os mecanismos de garantia da qualidade do ensino superior;

（三）就修訂高等教育的法例提出意見和交予委員會審議的法規草案發表意見；

3) Formular opiniões sobre a revisão da legislação do ensino superior e emitir parecer sobre os projectos de diplomas que lhe sejam submetidos para apreciação;

（四）就高等教育課程是否配合社會的需要發表意見；

4) Pronunciar-se sobre a adequação dos cursos de ensino superior às necessidades sociais;

(五) 就委員會應知悉或由主席所交予審議和討論的高等教育事宜發表意見，並提出建議。

二、委員會應編製其活動的年度報告。

第四條 組成

一、委員會由下列人員組成：

(一) 社會文化司司長，由其擔任主席；

(二) 高等教育輔助辦公室主任，由其擔任副主席；

(三) 由社會文化司司長指定的高等教育輔助辦公室副主任一名；

(四) 社會文化司司長辦公室代表一名；

(五) 來自澳門特別行政區高等教育實體及與外地高等院校合辦高等教育課程的澳門特別行政區社團的代表，最多十五名；

(六) 來自經濟、文化、教育、青年、研究，以及高等教育範疇依法成立的社團的代表，最多十名；

(七) 在高等教育範疇被公認為傑出的人士、專家或學者，最多五名。

二、主席可根據需要邀請對討論的事宜具認識或經驗的學者、專家及其他人士列席會議，但該等人士無表決權。

第五條 委任及任期

一、上條第一款(三)至(七)項所指的委員會成員，由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任。

二、上款所指的委員會成員的任期為兩年，可續期。

三、第一款所指的委員會成員在下列情況終止任期：

(一) 委任期屆滿；

(二) 被確定判決判罪，而有關判決影響其履行有關委任的適當性；

(三) 連續超過三次缺席全體會議且缺席的理由不獲主席接受。

5) Emitir parecer e fazer recomendações sobre as matérias do ensino superior que devam ser objecto do seu conhecimento ou que lhe sejam submetidas para apreciação e discussão pelo presidente.

2. O Conselho deve elaborar o relatório anual da sua actuação.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

2) O coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, como vice-presidente;

3) Um coordenador-adjunto do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, a designar pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

5) Até 15 representantes de entidades de ensino superior da RAEM e de associações da RAEM em que funcionam cursos de ensino superior em colaboração com as instituições de ensino superior do exterior;

6) Até 10 representantes de associações legalmente constituídas nas áreas da economia, cultura, educação, juventude, investigação e ensino superior;

7) Até cinco individualidades de reconhecido mérito, especialistas ou académicos da área do ensino superior.

2. O presidente pode, de acordo com as necessidades, convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, académicos, especialistas e outras individualidades com conhecimentos ou experiência nas matérias em discussão.

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros do Conselho referidos nas alíneas 3) a 7) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O mandato dos membros do Conselho referidos no número anterior é de dois anos, renovável.

3. O mandato dos membros do Conselho referidos no n.º 1 cessa, por:

1) Decurso do prazo;

2) Condenação, por sentença transitada em julgado, que coloque em causa a idoneidade para o exercício do mandato;

3) Falta a mais de três reuniões plenárias consecutivas, sem justificação aceite pelo presidente.

四、因上款(二)及(三)項規定的原因而出現的空缺，由按照第一款規定重新委任的成員填補，而有關任期於被替代成員的原任期屆滿之日結束。

第六條 主席的職權

一、主席具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集和主持全體會議；
- (三) 訂定和核准全體會議的議程；

(四) 行使委員會授予的職權，以及本行政法規及其他適用法例賦予的職權。

二、主席可將其職權授予或轉授予副主席；但另有特別規定者除外。

第七條 副主席的職權

副主席的職權為：

- (一) 在主席不在、出缺或因故不能視事時，代任主席；
- (二) 行使主席授予或轉授予的職權。

第八條 運作

委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

第九條 全體會議

- 一、委員會的全體會議分為平常會議及特別會議。
- 二、全體會議必須在過半數成員出席的情況下，方可運作。

第十條 專責小組

一、委員會可議決設立專責小組，負責對高等教育的專題進行研究及討論，並編製有關建議書和報告書。

4. As vagas ocorridas pelos motivos previstos nas alíneas 2) e 3) do número anterior são preenchidas por membros a designar novamente nos termos do n.º 1, terminando o respectivo mandato na mesma data em que terminaria o mandato dos membros substituídos.

Artigo 6.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem de trabalhos das reuniões plenárias;
- 4) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho e as competências que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

2. Salvo disposição especial em contrário, o presidente pode delegar ou subdelegar as suas competências no vice-presidente.

Artigo 7.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Funcionamento

O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

Artigo 9.º

Reuniões plenárias

1. O plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.

Artigo 10.º

Grupos especializados

1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho, grupos especializados com vista ao estudo, discussão e elaboração de propostas e relatórios sobre temas específicos respeitantes ao ensino superior.

二、專責小組屬臨時性質，由委員會主席指定最多九名成員組成，並指定其中一名成員為協調員。

三、委員會主席可邀請非委員會成員的專家及學者列席專責小組會議。

四、專責小組會議由有關協調員召集和主持。

第十一條

公佈活動

每次全體會議後均須編製一份簡略報告，主要載明會議所討論的事項，並藉傳媒、互聯網或其他適當方式將之公開發佈。

第十二條

出席費

委員會的成員和第四條第二款及第十條第三款所指的與會者，有權依法收取參與會議的出席費。

第十三條

財政負擔及行政輔助

高等教育輔助辦公室負責承擔由委員會的運作所產生的財政負擔和提供有關行政技術輔助。

第十四條

修改第6/1999號行政法規

經第3/2001號行政法規、第25/2001號行政法規、第35/2001號行政法規、第24/2004號行政法規、第25/2004號行政法規、第16/2007號行政法規、第23/2010號行政法規、第26/2013號行政法規、第27/2015號行政法規、第28/2015號行政法規、第18/2016號行政法規、第27/2016號行政法規、第29/2016號行政法規及第6/2017號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第八條第二款所指的附件八修改如下：

“附件八

(第八條第二款所指者)

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

2. Os grupos especializados têm natureza eventual e são compostas por um máximo de nove membros do Conselho, designados pelo respectivo presidente, que designa um deles como coordenador.

3. O presidente do Conselho pode convidar para participar nas reuniões dos grupos especializados, académicos e especialistas que não sejam membros do Conselho.

4. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo respectivo coordenador.

Artigo 11.º

Publicitação dos actos

No final de cada reunião plenária é elaborada uma informação sucinta, contendo o fundamental dos assuntos tratados, para divulgação pública, através dos órgãos de comunicação social, da *internet* ou outros meios considerados adequados para o efeito.

Artigo 12.º

Senhas de presença

Aos membros do Conselho e aos participantes referidos no n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 10.º são devidas senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 13.º

Encargos financeiros e apoio administrativo

Os encargos financeiros e o apoio técnico-administrativo decorrentes do funcionamento do Conselho são assegurados pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Artigo 14.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001, n.º 35/2001, n.º 24/2004, n.º 25/2004, n.º 16/2007, n.º 23/2010, n.º 26/2013, n.º 27/2015, n.º 28/2015, n.º 18/2016, n.º 27/2016, n.º 29/2016 e n.º 6/2017, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

1) [...];

2) [...];

3) [...];

(四) 社會文化司司長：高等教育委員會、非高等教育委員會、體育委員會、青年事務委員會、文化諮詢委員會、社會工作委員會、總檔案委員會、旅遊發展委員會、健康城市委員會、婦女及兒童事務委員會、防治愛滋病委員會、長者事務委員會、禁毒委員會、復康事務委員會、慢性病防制委員會、文化產業委員會及文化遺產委員會；

(五) [……]”

第十五條

生效

本行政法規自二零一八年八月八日起生效。

二零一八年五月四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第 16/2018 號行政法規

高等教育基金

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第10/2017號法律《高等教育制度》第三十三條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規規範高等教育基金（下稱“基金”）的組織、管理及運作。

第二條

性質

基金為一在高等教育輔助辦公室運作並享有行政、財政及財產自治權的公法人。

4) Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura: Conselho do Ensino Superior, Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, Conselho do Desporto, Conselho de Juventude, Conselho Consultivo de Cultura, Conselho de Acção Social, Conselho Geral de Arquivos, Conselho para o Desenvolvimento Turístico, Comissão para a Cidade Saudável, Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, Comissão de Luta Contra a SIDA, Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, Comissão de Luta contra a Droga, Comissão para os Assuntos de Reabilitação, Comissão de Prevenção e Controlo das Doenças Crónicas, Conselho para as Indústrias Culturais e Conselho do Património Cultural;

5) [...]»

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2018.

Aprovado em 4 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2018

Fundo do Ensino Superior

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do Ensino Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regula a organização, gestão e funcionamento do Fundo do Ensino Superior, adiante designado por FES.

Artigo 2.º

Natureza

O FES é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que funciona junto do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, doravante designado por GAES.